



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 02
210/2016
Protocolo

## PROJETO DE LEI Nº 027/2016 PROCESSO Nº 210/2016

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
14/04 2016  
PRESIDENTE

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste de 3,00% (três por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, retroativo a 1º de março de 2016.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Portaria Interministerial MTPS/MF nº 01, de 08 de janeiro de 2016.

ARTIGO 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, observadas suas ulteriores alterações.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 00.00.01.031.0024.2806.319011 – Organização das Atividades Legislativas – Pessoal Civil.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de abril de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 03
210/2016
Protocolo d.

## JUSTIFICATIVA

Estamos propondo reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema.

O reajuste será concedido na base de 3,00% sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, com retroação a 01 de março de 2016.

O inciso X do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto, considerada a iniciativa exclusiva da Câmara quando se trata de projeto de lei que verse sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores (artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema), necessária se faz a apresentação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 07 de abril de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário